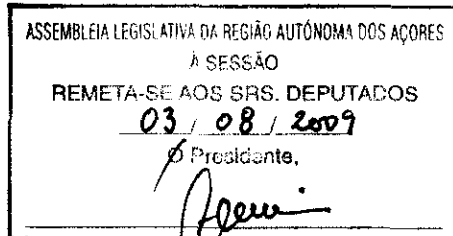




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos  
Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Procº 54.03.04/100/IX		SAL-GSRP-2009-1539 Proc.1.8 ENT-GSRP-2009-1673	2009-08-03

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 100/IX – OFERTA FORMATIVA NA  
ILHA GRACIOSA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 100/IX, subscrito pelo Senhor Deputado João Bruto da Costa, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos e, pesando embora a injustificada arrogância demonstrada pelo Senhor Deputado na forma como se dirige ao Governo, informa o seguinte:

O ensino profissional na Região sofreu um desenvolvimento muito acentuado na última década, como é facilmente constatável, fruto das políticas planeadas e executadas pelo Governo. Hoje é possível proporcionar a qualquer aluno dos Açores, que o deseje, formação profissional. Existem escolas profissionais em cinco ilhas e, naquelas onde não é possível o seu funcionamento, podem as escolas do ensino regular oferecer cursos profissionais como, aliás, têm vindo a fazer com grande sucesso.

1 - A EBS da Graciosa solicitou a abertura dos cursos de Produção Agrícola/Horticultura/Floricultura - PROFIJ II e Floricultura e Jardinagem PROFIJ II. O primeiro curso foi autorizado e o segundo foi indeferido com base num parecer da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor,



por não existir mercado de trabalho na Ilha Graciosa para técnicos com aquela formação.

2 - A Ilha Graciosa é abrangida pela oferta formativa na área profissionalizante como qualquer outra ilha nesta Região. A oferta é feita anualmente pela escola que, através dos seus órgãos próprios, desenvolve os procedimentos adequados para oferecer os cursos que julga pertinentes, solicitando a devida autorização à tutela.

3 - O Governo conhece as dificuldades inerentes à constituição de turmas com um mínimo de 15 alunos na Ilha Graciosa, como em outras ilhas com as mesmas características. É por isso que nestas situações são autorizadas, há já muito tempo, turmas com dez alunos, como está previsto no RGAPA (Regulamento de Gestão Pedagógica e Administrativa de Alunos).

4 - O Observatório do Emprego e Formação Profissional detém as competências para realizar estudos de mercado de trabalho em toda a Região.

5 - O Ensino Pós Laboral constituía um problema sobretudo nas ilhas com menos população. O Governo, atento a esta situação, criou em 2003 o Ensino Mediatizado pela Internet, que funciona a partir da Escola Secundária Vitorino Nemésio, na Ilha Terceira. Qualquer cidadão interessado pode matricular-se, mesmo que resida fora da Região, para completar o seu percurso académico até ao 12º ano. Esta forma de ensino à distância, pioneira no nosso País, tem-se revelado um sucesso e tem conseguido dar resposta às necessidades detectadas a este nível nos Açores. Ainda assim pode qualquer escola solicitar a abertura do Ensino Pós Laboral desde que detenha as condições requeridas para o efeito, isto é, alunos e professores em número suficiente para o desenvolvimento do processo ensino/ aprendizagem. Foi esta a situação que se verificou na EBS da Graciosa, pelo que já foi autorizada a abertura do Ensino Pós-Laboral para o próximo ano lectivo 2009/2010. Existe ainda a



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

possibilidade de implementar o programa REACTIVAR, em regime Pós-laboral, destinado a desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego.

6 - A resposta a esta questão está contida no ponto anterior.

7 - A resposta a esta questão está dada em 5.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3379 Proc. Nº 54.03.04
Data:	09 / 08 / 02 Nº 100 / 12